



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

L E I n.º 4.172/2022

Data: 28 de junho de 2022

SÚMULA : Autoriza a realizar doação de imóvel, através de procedimento licitatório, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar, mediante processo licitatório, do lote urbano abaixo especificado, de propriedade do Município de Bandeirantes, tendo por objeto a geração de empregos, desenvolvimento industrial e comercial e aumento na arrecadação tributária, conforme segue:

Um terreno urbano regular sem benfeitorias com área de 308 m (trezentos e oito metros quadrados), constituindo o lote 02 da quadra 03 da área Industrial da Vila Bela Vista, partindo do ponto A situado no cruzamento do alinhamento predial da Rua Sebastião Diogo do Nascimento com a BR-369, segue uma distância de 28,00 m (vinte e oito metros), confrontando com a mesma Rodovia BR-369 até o ponto B. deflete à esquerda e segue distância de 11,00 m (onze metros), confrontando com parte do Lote 03 até atingir o marco C. deflete à esquerda e segue distância de 28,00 m (vinte e oito metros), confrontando com Associação de Produtores de Hortifrutigranjeiros até o marco D. deflete à esquerda e segue distância de 11,00 m (onze metros), confrontando com a Rua Sebastião Diogo do Nascimento até o ponto A, onde se iniciou esta descrição, perfazendo uma área de 308,00 m (trezentos e oito metros), destacado de uma área maior de 148.600,00 m² (cento e quarenta e oito mil e seiscientos metros quadrados) a que se refere a matrícula n.º 7.192 do C.R.I. Comarca de Bandeirantes - PR, avaliado em R\$-1.981,98 (um mil, novecentos e oitenta e um reais e noventa e oito centavos).

Art. 2º - A doação de que trata a presente lei deverá obedecer às disposições da Recomendação Administrativa n.º 02/2016, do Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa de Santo Antônio da Platina-PR.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 4.106/2022.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 28 de junho de 2022.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal